



Número: **0603404-50.2022.6.21.0000**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **23/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Um só Rio Grande Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD / 19-PODE / 44-UNIÃO (REPRESENTANTE)	RENATA AGUZZOLLI PROENCA (ADVOGADO) EVERSON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO BOHRER PAIM (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ONYX DORNELLES LORENZONI GOVERNADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2022 CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA VICE-GOVERNADOR (REPRESENTADA)	
Para Defender e Transformar o Rio Grande 10- REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL (REPRESENTADA)	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45128 845	23/09/2022 18:49	Certidão de Conclusão	Certidão
45128 842	23/09/2022 18:46	Certidão	Certidão
45128 798	23/09/2022 17:47	Petição Inicial	Petição Inicial
45128 800	23/09/2022 17:47	Peticao_inicial_direito_resposta_Onyx_Twitter_Instagram_Facebook_Desvio	Petição Inicial Anexa
45128 801	23/09/2022 17:47	Procuracao_coligacao-Manifesto	Procuração
45128 802	23/09/2022 17:47	Prova_instagram	Documento de Comprovação
45128 803	23/09/2022 17:47	Prova_facebook	Documento de Comprovação



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: 0603404-50.2022.6.21.0000
Relator(a): ROGERIO FAVRETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSO** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Desembargador(a) Eleitoral relator(a), para apreciação da Tutela de Urgência da Petição Inicial (45128800).

DOU FÉ.

Em Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

PAULO CEZAR MULLER,

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e Partidárias - CORIP,

Secretaria Judiciária - SJ.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DIREITO DE RESPOSTA (12625) - 0603404-50.2022.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(A): ROGERIO FAVRETO

CERTIFICO que, em 23 de setembro de 2022, o processo 0603404-50.2022.6.21.0000 foi distribuída(o) por sorteio ao(à) Exmo(a) Relator(a) ROGERIO FAVRETO.

CERTIFICO, também, que, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, foi realizada pesquisa aos sistemas eletrônicos desta Justiça especializada (SADP e PJe), **não sendo retornados** processos com indicação de possível prevenção.

CERTIFICO, ainda, que o instrumento procuratório da representante está juntado no ID (45128801).

CERTIFICO, por fim, que em cumprimento ao disposto no art. 41, § 3º da Resolução TRE-RS 338/2019, foram verificados os dados de autuação, e foram procedidas alterações no(s) seguinte(s) campo(s):

- Adição dos assuntos da Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa (12635) e da Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais (12637);
- Adequação do tipo de parte, representante e representado, em conformidade com a Petição Inicial (45128800).

DOU FÉ.



Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

PAULO CEZAR MULLER,
Seção de Autuação, Distribuição e Atendimento Processual - SADAP
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais



Direito de resposta desvio de dinheiro.





EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) AUXILIAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA Com pedido de Tutela de Urgência

Ofensa à honra: “desvio de dinheiro da educação”

A COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL), com endereço de conhecimento da Justiça Eleitoral, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos advogados signatários, com fundamento no art. 58 da Lei 9.504/97, ajuizar **PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA** em face da COLIGAÇÃO PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE (REPUBLICANOS/PATRIOTA/PROS/PL), e seus candidatos a governador e vice, ONYX DORNELLES LORENZONI e CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos.

1. Da veiculação de fato sabidamente inverídico e ofensa à honra

Desviar verbas destinadas à educação. Em 2021, o ex-governador Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb.

No dia 23 de setembro de 2022, o representado ONYX LORENZONI publicou, em suas redes sociais Facebook (<https://www.facebook.com/onyx.lorenzoni>) e Instagram (<https://www.instagram.com/onyxlorenzoni/>) cards e textos em que há fato sabidamente inverídico, eivado de desinformação e ofensivo à honra do candidato Eduardo Leite.



Nos referidos cards, os requeridos acusam Eduardo Leite de “*desviar verbas destinadas à educação*”.

Já no texto que acompanha o card, a acusação é de que, “*em 2021, o ex-governador Eduardo Leite desviou R\$ 4,4 bilhões do Fundeb*”.

Basta uma simples leitura do conteúdo para que se escancare, além da manifestação sabidamente inverídica e da desinformação, a ofensa à honra, tanto subjetiva, caracterizadora de uma injúria, como, principalmente, uma difamação, com a imputação de fatos ofensivos à honra e à reputação de Eduardo Leite.

Aliás, na sessão de julgamento de 23/09/2022, o E. TRE/RS, em maioria formada a partir do voto vencedor da Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremmeia Kubiak, concedeu direito de resposta a Eduardo Leite, em redes sociais, pela veiculação de vídeo difamatório.

Em que pese não seja o mesmo caso, a imputação ofensiva traz conteúdo difamatório muito semelhante, a merecer a mesma repressão.

Seguem as URLs que veiculam as afirmações ofensivas:

A URL no Instagram é a seguinte: <https://www.instagram.com/p/Ci2aRKqOndt/>, e em anexo segue prova certificada da postagem.



A URL no Facebook é a seguinte: <https://www.facebook.com/photo?fbid=653922516104823&set=a.536649051165504>, e em anexo segue prova certificada da postagem.

Onyx Lorenzoni está em Rio Grande do Sul. 1 h · 🌐

Em 2021, o ex-governador Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb, o fundo permanente de financiamento da educação pública. É só ir no site de transparência do Estado que lá está claramente colocado.

#onyx22 #onyxlorenzoni #riograndedosul

DESVIAR VERBAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO É UM DESCASO COM OS PROFESSORES E COM O FUTURO DAS NOSSAS CRIANÇAS.

ONYX22
GOVERNADOR com CLÁUDIA JARDIM

COLABORAÇÃO MARIA DEBENNER O RIO GRANDE | PL | REPUBLICANOS | PATRIOTA | PROPS - CNPJ 4744-324/001-33 | PROPAGANDA ELEITORAL

👍 627 25 comentários 135 compartilhamentos



Trata-se de peça publicitária que tenta criar uma falsa narrativa de que Eduardo Leite *desviou 4,4 bilhões de reais do Fundeb*, o que é uma manifestação sabidamente inverídica, que tem o nítido propósito de desinformar e que ofende à honra de Eduardo Leite, tanto pela injúria quanto pela difamação.

O requerido conseguiu, em uma mesma publicidade, preencher todos os fatos geradores de direito de resposta do art. 58 da Lei 9.504/97.

Inegável que, além de fato sabidamente inverídico, há uma inaceitável ofensa à honra de Eduardo Leite, que se caracteriza como injúria, por ofensa à honra subjetiva, e difamação, ao narrar uma história ofensiva à reputação, além de permitir que se subentenda uma calúnia, por imputar tipos penais ao ofendido.

A mensagem é clara e direta: no texto, afirma que “**o ex-governador Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb**”; já no card, fala em “**desviar verbas destinadas à educação**”.

Trata-se de uma cristalina ofensa à honra de Eduardo Leite, que teria desviado dinheiro público da educação.

O representado Onyx Lorenzoni, em escancarado crime contra a honra de Eduardo Leite, o acusa de desviar dinheiro público da educação, o que inegavelmente se caracteriza em injúria e calúnia, além de decorrer de uma narrativa difamatória.

Desviar dinheiro público é crime, tanto para si, como para outrem, sendo possível se falar em peculato, cujos termos que formam o tipo penal são os mesmos utilizados na propaganda guerreada (e certamente não se está falando em coincidência).

No caso em tela, fica ainda mais clara a imputação do crime tipificado no art. 312 do Código Penal, que trata do peculato.



Pela narrativa do representado, Eduardo Leite, no exercício do cargo de governador, teria desviado recursos públicos: **“Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb”**. Cristalina a acusação que implica em tipo penal ao acusar de **“desviar verbas destinadas à educação”**.

Ora, a simples leitura do tipo penal peculato evidencia a calúnia da publicidade hostilizada:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público **de dinheiro**, valor ou qualquer outro bem móvel, **público** ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio**:

O tipo penal relativo ao peculato utiliza as mesmas palavras utilizadas pelo requerido Onyx Lorenzoni, ao tratar de *desvio* de *dinheiro público* da educação.

Há uma acusação cristalina de que Eduardo Leite desviou dinheiro público e que o *bastião da moralidade* o estaria agora denunciando.

Ora, Excelência, não há margem para dúvida de que os representados estão propalando ofensas à honra de Eduardo Leite, imputando tipo penal caracterizador de calúnia, de forma injuriosa e difamatória.

É exatamente para isso que há a previsão do art. 58 da Lei das Eleições:

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é **assegurado o direito de resposta** a candidato, partido ou coligação **atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa** ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

“Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb”

“Desviar verbas destinadas à educação”

Eis as afirmações de Onyx Lorenzoni. Afirmações que atingem Eduardo Leite e sua coligação. Afirmações que geram um conceito e uma imagem negativa. Que se traduz em afirmação caluniosa (pelo menos o tipo penal do peculato trata identicamente de desvio de dinheiro público), que ofende à honra subjetiva



de forma injuriosa e que imputa um fato ofensivo à reputação de forma difamatória.

E tudo isso a partir de afirmação sabidamente inverídica e veiculada com o evidente intuito de desinformar.

Difícil imaginar alguma outra afirmação tão nítida a ponto de ensejar o necessário direito de resposta, para que fique claro que a eleição não é um campo de batalha em que vale tudo para vencer, inclusive ofender a honra do adversário ilegalmente.

Não há o que discutir em relação à propaganda, visto que ela traz mensagem ofensiva à honra que não comporta debate.

Não há qualquer explicação acerca da acusação, ficando claro na propaganda que seu conteúdo se limita a afirmar, ofensivamente, que *Eduardo Leite desviou R\$ 4.4. bilhões do Fundeb*, e de acusar, ofensivamente, Eduardo Leite de *desviar verbas destinadas à educação*.

O conteúdo da publicidade ilegal é apenas e tão-somente esse. Não há nenhuma explicação sobre o que o requerido quis dizer com a acusação ofensiva, razão pela qual é inaceitável e ilícita a publicidade, impondo-se a imediata determinação de sua retirada, bem como a posterior concessão de direito de resposta.

2. Da proibição de nova veiculação do conteúdo ofensivo

Regra específica do art. 4º, parágrafo único, da Resolução 23.608/2019

Sabe-se que, a teor do parágrafo único do art. 4º, da Resolução 23.608/2019, a despeito de não ser cabível a cumulação de pedido de direito de resposta com eventual pedido de aplicação de multa por propaganda irregular, é possível que numa ação em que se pretenda a concessão de resposta haja também pedido de suspensão, remoção e proibição de nova divulgação da propaganda apontada como irregular¹.

¹ Art. 4º É incabível a cumulação de pedido de direito de resposta com pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral irregular, ainda que diga respeito aos mesmos fatos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a análise de pedido de suspensão, remoção ou proibição de nova divulgação da propaganda apontada como irregular.



Não se trata, portanto, de uma busca por *censura prévia*, mas de expressa previsão regulamentar para que a propaganda com conteúdo ilícito não volte a ser veiculada pelo infrator.

Nesse sentido, considerando ter sido demonstrado que os representados veicularam conteúdo absurdamente ofensivo à honra do candidato EDUARDO LEITE, pugna-se pela (i) determinação de remoção da postagem objeto desta ação em todas as redes sociais, notadamente Instagram e Facebook, (ii) que os representados sejam proibidos de desinformar e ofender à honra de Eduardo Leite com a mentirosa acusação de ter desviado dinheiro público.

3. Da resposta a ser veiculada

Os representantes apresentam, desde já, a resposta a ser veiculada, em sendo concedido o direito de resposta (card e texto):



A Justiça Eleitoral concedeu direito de resposta a Eduardo Leite para repor a verdade. Você já viu esse filme. Bastou Eduardo crescer nas pesquisas e já começaram os ataques e as inverdades. Onyx Lorenzoni acusa mentirosamente Eduardo de ter desviado dinheiro da educação. Eduardo nunca desviou dinheiro da educação, muito pelo contrário. Hoje os professores recebem mais do que o piso nacional, tem R\$ 100 milhões a mais para a merenda, e jovens recebem bolsas de R\$ 150,00 para permanecerem no ensino médio. É preciso mais seriedade e respeito ao eleitor.



Nos termos do art. 32, inciso IV, alíneas “d”, “e”, e “f”, da Resolução 23.608/2019,

d) deferido o pedido, a usuária ofensora ou o usuário ofensor deverá divulgar a resposta da ofendida ou do ofendido em até 2 (dois) dias após sua entrega em mídia física e empregar nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado nos termos referidos no art. 57-C da Lei nº 9.504/1997 e **o mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, podendo a juíza ou o juiz usar dos meios adequados e necessários para garantir visibilidade à resposta de forma equivalente à ofensa**, observando-se, quanto à responsabilidade pela divulgação, o disposto no art. 30, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021);

e) a decisão que deferir o pedido indicará **o tempo, não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva, durante o qual a resposta deverá ficar disponível para acesso por usuárias e usuários do serviço de internet** (Lei nº 9.504/1997, art. 58, § 3º, IV, b);

f) na fixação do tempo de divulgação da resposta, o órgão judiciário competente considerará a gravidade da ofensa, o alcance da publicação e demais circunstâncias que se mostrem relevantes; (grifamos)

Tratando-se de *card* postado em redes sociais, a resposta também deveria ser veiculada por *card*, no “**mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa**”.

Tal conteúdo deverá ser veiculado nas páginas do facebook e do Instagram de Onyx Lorenzoni, devendo permanecer pelo dobro do tempo em que permanece a postagem ofensiva, e deve ser **fixada no topo da página**, a fim de impedir que artifícios ardilosos dificultem seu acesso, nos termos da previsão do art. 32, inciso IV, alínea “d”, da Resolução 23.608/2019, que dispõe ao juiz “meios adequados e necessários para garantir visibilidade à resposta de forma equivalente à ofensa”.

4. Da tutela de urgência

Necessidade de remoção imediata das postagens ilegais



Tendo em vista a demonstração da probabilidade do direito alegado pela requerente, e considerando que as postagens nas duas redes sociais objeto da demanda permanecem disponíveis nas redes sociais dos representados, necessita-se pronta atuação da Justiça Eleitoral para fazer cessar o ilícito.

Portanto, postula-se a concessão de tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do CPC, para fins de determinar ao Instagram e ao Facebook que removam, imediatamente, a postagem ora impugnada.

Dúvida não pode haver que as ilegais postagens que acusam Eduardo Leite de desviar dinheiro público da educação, de que **“Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb”** e acusando Eduardo de **“Desviar verbas destinadas à educação”**, caracterizam ofensa à honra, consubstanciando tanto em calúnia, quanto em injúria e em difamação.

Não se pode transigir com essa ilegalidade e com essa leviana e mentirosa acusação de desvio de recursos públicos, que se equipararia a um peculato. São ofensas inaceitáveis no debate político e que exigem imediata cessação.

5. Do pedido

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- a)* imediatamente, a concessão de tutela de urgência para fins de determinar a remoção da postagem no Instagram individualizado na seguinte URL: <https://www.instagram.com/p/Ci2aRKqOndt/>; e da postagem no Facebook individualizado na seguinte URL: <https://www.facebook.com/photo?fbid=653922516104823&set=a.536649051165504>;
- b)* a citação dos representados para que, querendo, ofereçam defesa, e a notificação do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste;
- c)* ao final, que, confirmando a tutela de urgência de remoção das postagens objeto desta ação, sejam os representados proibidos de afirmar que Eduardo desviou recursos da educação; da mesma forma, que sejam proibidos de ofender a honra do representante nos termos ilícitos da postagem;





d) ainda, que seja concedido direito de resposta, mediante a publicação de card, com o texto da resposta constante dessa petição inicial, e de legenda com o mesmo conteúdo, por tempo não inferior ao dobro do período em que veiculadas as informações ofensivas nas referidas redes sociais, devendo-se manter a postagem fixada no topo das referidas redes sociais dos requeridos;

Termos em que pedem deferimento.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

Gustavo Bohrer Paim
OAB/RS 48.685

Everson Alves dos Santos
OAB/RS 104.318

Renata Aguzzolli Proença
OAB/RS 99.949



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL, com endereço para notificações na Rua Santa Cecília, n. 2253, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-041, telefone/whatsapp (51) 989408989, e-mail juridicopsdbrs@gmail.com, representada por ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR, RG 1050895455-SSP/RS, CPF 824.222.220-72, título eleitoral 078037420450,

OUTORGADOS: GUSTAVO BOHRER PAIM, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 48.685, CPF n. 927.633.320-72, **EVERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 104.318, CPF n. 022.910.340-57, e **RENATA AGUZZOLLI PROENÇA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 99.949, todos com escritório na Rua Santa Cecília, n. 2253, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-041.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus procuradores os OUTORGADOS, pelo que lhes concede todos os poderes para o foro em geral, e os especiais de receber, dar quitação, acordar, discordar, transigir, desistir, e, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive, substabelecer a quem convier, com ou sem reservas de iguais poderes. Concede poderes, ainda, para representar o OUTORGANTE junto à Justiça Eleitoral em todas as instâncias, bem como nos demais órgãos de Justiça, e representá-los em qualquer órgão público e administrativo.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE
ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
CPF 824.222.220-72



Este documento foi assinado digitalmente por Artur Jose De Lemos Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5AF-AFA3-14D5-85DE.

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Jose De Lemos Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F5AF-AFA3-14D5-85DE.

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BOHRER PAIM - 23/09/2022 17:43:52
<https://pje.tre-rs.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092317435201700000044603457>
Número do documento: 22092317435201700000044603457

Num. 45128801 - Pág. 1



Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

86d406fbd931be304bcc541870da0feba44f6a43df6baed33255a8e03bb35d9c





Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.



ETC

Enviado

23/09/2022 11:59:01 -03:00 UTC

Confirmado

23/09/2022 11:59:26 -03:00 UTC

Identificador da transação

0xff593205d1cacde1c0158ed807af6ed01a57f14006a
3f0ff369c454cd9152d8a





Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Everson Alves Dos Santos
CPF	022.910.340-57

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/09/2022 11:55
Endereço de IP	189.6.240.213
Localização aproximada do usuário	Latitude: -30.1169, Longitude: -51.2658

Endereço do conteúdo capturado

<https://www.instagram.com/p/Ci2aRKqOndt/>





Instruções de uso

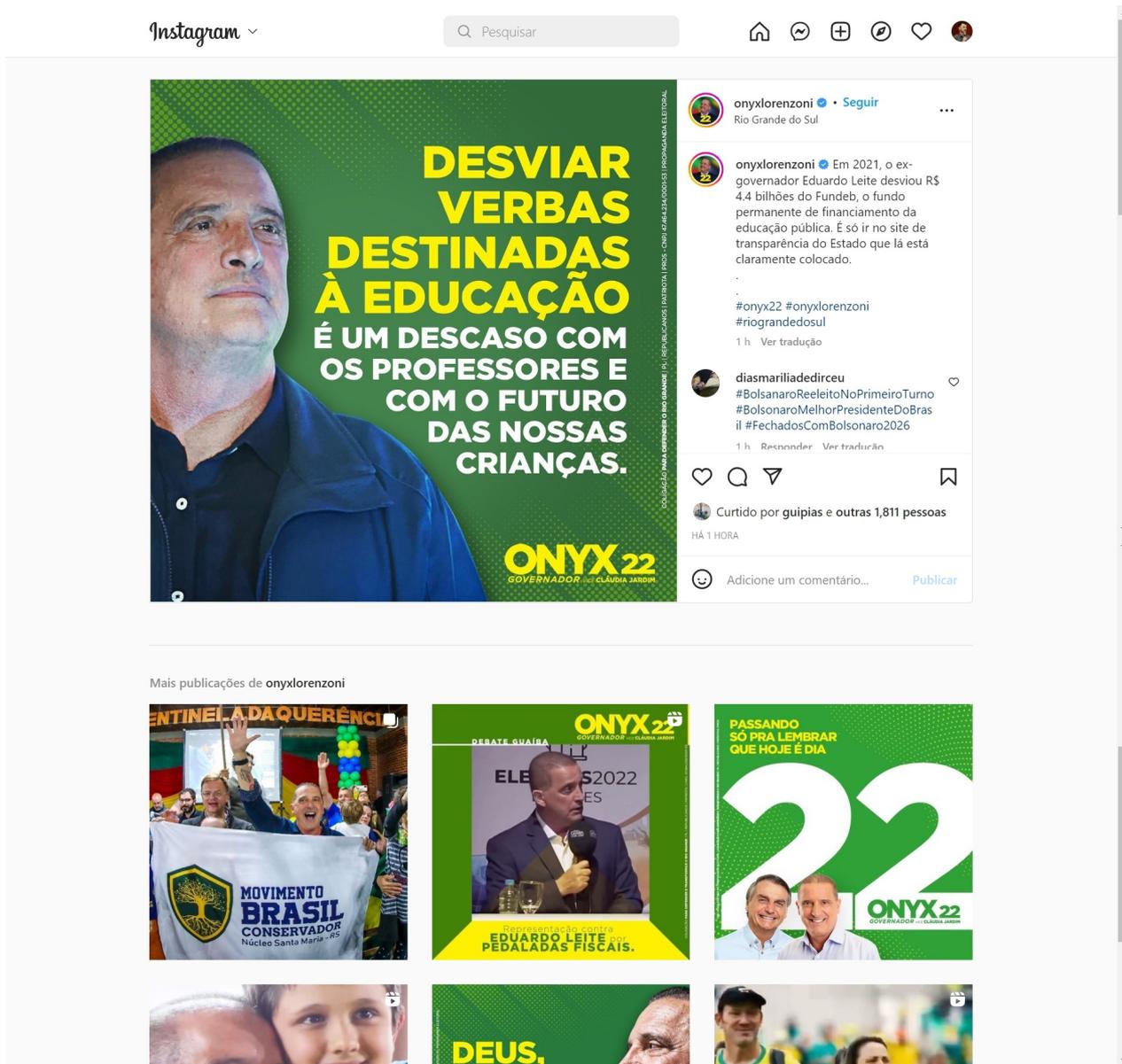
- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Everson Alves Dos Santos**, portador do CPF n. **022.910.340-57**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.





Screenshot





ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: INSTAGRAM.COM
Registry Domain ID: 121748357_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsafe.com
Registrar URL: https://www.registrarsafe.com
Updated Date: 2021-11-08T21:56:06Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2031-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025
Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: A.NS.INSTAGRAM.COM
Name Server: D.NS.INSTAGRAM.COM
Name Server: B.NS.INSTAGRAM.COM
Name Server: C.NS.INSTAGRAM.COM
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2022-09-23T14:55:28Z <<<

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist users in obtaining information concerning a domain name registration record. The information contained therein is provided on an "as is" and "as available" basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query, you agree to the following: (1) that you will use any information provided through the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or (4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume, automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

For more information on Whois status codes, please visit
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en>.



Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por

Everson Alves Dos Santos

Data

23/09/2022

Hora

12:07

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital

1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital

G17s731e73w2k0Akc6P85UXj27kiPtCiPRWS9v1jWmR3hCd2gnv75WgZMmilE6hN+UurLxX+PZRim0k9XlayM98=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)

LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYT11NikgLS0tLS0KODZkNDA2ZmJkOTMxYmUzMDRiY2M1NDE4NzBkYTBMZWJhNDRmNmE0M2RmNmJhZWQzMzI1NWE4ZTAzYmIzNWQ5YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdvIGRhlIHRYW5zYW5hbyBibG9ja2NoYWluc0tLS0tCkVUQyBUWCAweGZmNTkzMjA1ZDFjYWNkZTFjMDE1OGVkdA3YwY2ZwQwMWE1N2YxNDAwNmEzZjBmZjM2OWM0NTRjZDkxNTJkOGEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Link para verificação

Esta assinatura digital pode ser verificada em <https://originalmy.com/verify?address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySnVZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzE3czczMWU3M3cyazBBA2M2UDg1VVhqMjdraVB0Q2lQUldTOXYxaldtUjNoQ2QyZ252NzVXR1pNbWlJRTZoTitVdXJMeFgrUFpSaW0wazlYbGF5TTk4PQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYT11NikgLS0tLS0KODZkNDA2ZmJkOTMxYmUzMDRiY2M1NDE4NzBkYTBMZWJhNDRmNmE0M2RmNmJhZWQzMzI1NWE4ZTAzYmIzNWQ5YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdvIGRhlIHRYW5zYW5hbyBibG9ja2NoYWluc0tLS0tCkVUQyBUWCAweGZmNTkzMjA1ZDFjYWNkZTFjMDE1OGVkdA3YwY2ZwQwMWE1N2YxNDAwNmEzZjBmZjM2OWM0NTRjZDkxNTJkOGEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==>





Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

3883e3c1ef5a458878510e10665303922c8e297e270ff56900931a8ac40206a4





Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.



ETC

Enviado

23/09/2022 11:59:03 -03:00 UTC

Confirmado

23/09/2022 11:59:26 -03:00 UTC

Identificador da transação

0x5d3d185b90e9975ace6d62852af6feb7dfe14a011e7
0baed7287bc92efcc00c6





Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Everson Alves Dos Santos
CPF	022.910.340-57

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	23/09/2022 11:57
Endereço de IP	189.6.240.213
Localização aproximada do usuário	Latitude: -30.1169, Longitude: -51.2658

Endereço do conteúdo capturado

<https://www.facebook.com/onyx.lorenzoni/posts/pfbid05njwAvT3o4Dfpa9yoeVMnchjV2PSZ2xdWQ8RLxN7pDYNrop4PyJdpew97QG7QZqml>





Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy não possui acesso ao conteúdo deste Relatório nem tampouco o armazena. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **Everson Alves Dos Santos**, portador do CPF n. **022.910.340-57**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.





Screenshot

Onyx Lorenzoni está em Rio Grande do Sul. 1 h

Em 2021, o ex-governador Eduardo Leite desviou R\$ 4.4 bilhões do Fundeb, o fundo permanente de financiamento da educação pública. É só ir no site de transparência do Estado que lá está claramente colocado.

#onyx22 #onyxlorenzoni #riograndedosul

DESVIAR VERBAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO É UM DESCASO COM OS PROFESSORES E COM O FUTURO DAS NOSSAS CRIANÇAS.

ONYX 22
GOVERNADOR

627 25 comentários 135 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Mais relevantes

Escreva um comentário...

Mariele Bottega

Curtir Responder 1 h

Ingomar Aschenbrenner
Mariele Bottega VOTE em candidatas 'FICHA LIMPA', que 'COMBATEM a CORRUPÇÃO e os PRIVILÉGIOS' no Brasil.
RIO GRANDE DO SUL:
- Deputado Federal: 2200 - BIBO NUNES
- Deputado Estadual: 22580 - DELEGADO JOÃO GOULART
- Senador: 100 - HAMILTON MOURÃO
- Governador: 22 - ONYX LORENZONI





ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



**ANEXO B - Metadados de domínio**

Domain Name: FACEBOOK.COM
Registry Domain ID: 2320948_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsafe.com
Registrar URL: <https://www.registrarsafe.com>
Updated Date: 2022-01-26T16:45:06Z
Creation Date: 1997-03-29T05:00:00Z
Registrar Registration Expiration Date: 2031-03-30T04:00:00Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
Domain Status: serverUpdateProhibited <https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited>
Domain Status: clientDeleteProhibited <https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited>
Domain Status: clientTransferProhibited <https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited>
Domain Status: serverDeleteProhibited <https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited>
Domain Status: serverTransferProhibited <https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited>
Domain Status: clientUpdateProhibited <https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited>
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Meta Platforms, Inc.
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Meta Platforms, Inc.
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Meta Platforms, Inc.
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025
Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: C.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: B.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: A.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: D.NS.FACEBOOK.COM
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: <http://wdprs.internic.net/>
>>> Last update of WHOIS database: 2022-09-23T14:57:15Z <<<

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist users in obtaining information concerning a domain name registration record. The information contained therein is provided on an "as is" and "as available" basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query, you agree to the following: (1) that you will use any information provided through the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or (4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume, automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

For more information on Whois status codes, please visit
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en>.



